LEI Nº 1.193, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 026 de 15 de setembro de 2025

ALECSANDRO PELOZATTO, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na **Lei Orgânica** Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos do artigo 165 da **Constituição Federal**, o Plano Plurianual do Município de Celso Ramos, para o quadriênio 2026 a 2029, constituído pelos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º As Planilhas que compõem o Plano Plurianual , representadas no Anexo II desta lei, serão estruturados em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor global para os quatros exercícios.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano ;

VI - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção de inflação de 5,00% ao ano e para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo em cada exercício de vigência, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A exclusão ou alteração dos programas desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As codificações de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual .

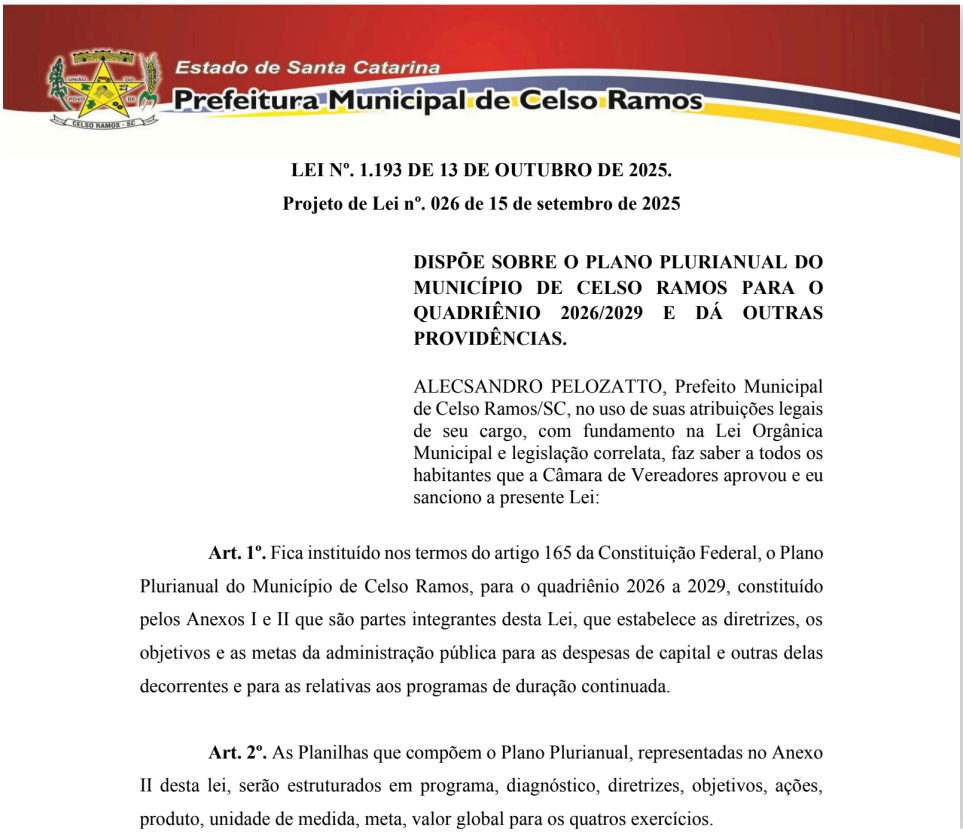
Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual , ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 13 de outubro de 2025.

ALECSANDRO PELOZATTO
Prefeito de Celso Ramos



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Celso Ramos

LEI Nº. 1.193 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
Projeto de Lei nº. 026 de 15 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALECSANDRO PELOZATTO, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual do Município de Celso Ramos, para o quadriênio 2026 a 2029, constituído pelos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta lei, serão estruturados em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor global para os quatros exercícios.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2025

Toda a legislação
em um só lugar!



Clique no link e conheça mais